



## **ATO DELIBERATIVO Nº 900/2021**

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso da atribuição prevista no Art. 19, XVIII, b, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno),

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “o desligamento de contribuintes do Sistema de Previdência Parlamentar ocorrerá exclusivamente nas hipóteses previstas no § 5º do art. 5º, no §2º do art.7º e § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13 de 20 de julho de 1999.”;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº 13/99 “O Sistema de Previdência Parlamentar ressarcirá ao segurado não optante pela hipótese do § 1º as contribuições por ele recolhidas, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices de remuneração da caderneta de poupança, no prazo de doze meses, contados a partir da opção do requerente, deduzidas as taxas remuneratórias do Sistema e proporcionalmente em função da capacidade do fundo e normas atuariais.”

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 5º da Resolução nº. 494, de 09 de outubro de 2003, segundo o qual “O Sistema de Previdência Parlamentar devolverá ao contribuinte desligado com fundamento no § 5º do art. 5º, no § 2º do art. 7º ou no § 5º do art. 16 da Lei Complementar nº. 13 de 20 de julho de 1999, as contribuições por ele recolhidas ao Sistema, atualizadas monetariamente, mês a mês, pelos índices da caderneta de poupança, no prazo máximo de doze meses, contados a partir da publicação do Ato da Mesa Diretora formalizando o desligamento, devendo ser recolhidos os impostos devidos e deduzida a taxa remuneratória do Sistema, no percentual mensal de dez por cento do valor líquido restituído.”

**CONSIDERANDO** as obrigações administrativas da Assembleia Legislativa, relacionadas ao processamento e acompanhamento do Sistema de Previdência Parlamentar;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado no Processo Administrativo nº 03367/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica a ex-Deputada Estadual LÍVIA CORREA DE ARRUDA declarada desligada do Sistema de Previdência Parlamentar, na condição de contribuinte obrigatória, para os fins dos benefícios dele decorrentes, nos termos do Art. 2º da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art. 2º** Fica determinada a devolução das contribuições recolhidas ao Sistema pela contribuinte LÍVIA CORREA DE ARRUDA, nos termos do Artigo 5º da Resolução nº 494, de 09 de outubro de 2003.

**Art. 3º** Este Ato Deliberativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 14 de julho de 2021.

Deputado Evandro Leitão  
PRESIDENTE  
Deputado Fernando Santana  
1º VICE-PRESIDENTE  
Deputada Fernanda Pessoa  
2ª VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO  
Deputado Antônio Granja  
1º SECRETÁRIO  
Deputado Audic Mota  
2º SECRETÁRIO  
Deputada Érika Amorim  
3ª SECRETÁRIA  
Deputado Apóstolo Luiz Henrique  
4º SECRETÁRIO

**OBS:** Este texto não substitui o publicado no Diário do Oficial de 16.07.2021